



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111

www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA

PARECER JURÍDICO

A Comissão de licitações solicitou a elaboração de Parecer Jurídico indagando a possibilidade de dispensa de licitação em nome de **TELEFONIA BRASIL S/A**, CNPJ nº 02.558.157/0001-62, visando a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal- SMP para a utilização em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde.

O contador certificou a existência de recursos orçamentários para assegurar a contratação. Nos autos ainda consta o Certificado de Regularidade do FGTS, a Certidão Negativa de Débitos Previdenciários e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; a exigência de tais documentos está expressa na Legislação Vigente¹ para os casos de contratação com o Poder Público.

Desta forma, a dispensa está amparada pelo artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93:

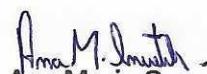
Art. 24. É dispensável a licitação: (...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Diante do exposto, com base no artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, emite-se o parecer pela **possibilidade jurídica** de dispensa de licitação no presente caso.

É o parecer.

Irineópolis, 23 de novembro de 2022.


Ana Maria Onevetch

OAB/PR 58.083 e OAB/SC 45815-A

¹ Artigo 195, I, § 3º da Constituição Federal; artigo 47, I, "a" da Lei nº 8212/91; artigo 27, "a" da Lei nº 8036/90 e artigo 2º da Lei nº 9012/95.